DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 16 de julho de 2025 | Edição nº 128

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 16 de julho de 2025 | Edição nº 128

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Licitações e Contratos 17

Dispensas 17

Suspensão 19

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM 20

Licitações e Contratos 20

Extrato 20

Aditivos / Aditamentos / Supressões 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.350, DE 16 DE JULHO DE 2025

Revoga o parágrafo único e acresce os §§ 1º e 2º ao artigo 31 da Lei Municipal nº 2.313, de 7 de maio de 2025, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o parágrafo único e acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 31 da Lei Municipal nº 2.313, de 7 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 31 – (...)

§1º. A Diretoria de Educação, órgão técnico especializado, atuará de forma integrada com os setores responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, cultura e esporte, valendo-se de conhecimentos pedagógicos, administrativos e normativos específicos, com vistas à implementação de ações intersetoriais pautadas na promoção do desenvolvimento integral dos alunos e na qualificação do ambiente escolar, garantindo respostas articuladas e tecnicamente fundamentadas às demandas educacionais e comunitárias.

§2º. O exercício da função de titular da Diretoria de Educação está condicionado à comprovação, por parte do agente público, da conclusão de curso superior, preferencialmente na área de educação.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 16 de julho de 2025.

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: 16 / 07 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.351, DE 16 DE JULHO DE 2025

"Revoga o § 4º do art. 12 da Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Lambari".

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o § 4º do art. 12 da Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 16 de julho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: 16 / 07 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.352, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Moradores e Agricultores do Serrote – AMAS no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de colaboração com a Associação dos Moradores e Agricultores do Serrote – AMAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 14.043.157/0001-09, com sede na Estrada do Serrote, s/nº, bairro Serrote, possuindo como representante legal seu Presidente Hélio Francisco da Silva Júnior no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de agosto de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado à Associação dos Moradores e Agricultores do Serrote - AMAS para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.07.01.15.451.2009.2115.3.3.50.41.00 – Ficha 282 – Fonte 1500

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 16 de julho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 16/07/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.353, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.337, de 01 de julho de 2025, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Anexo II da Lei Municipal nº 2.337, de 01 de julho de 2025 passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II

TABELA DE VALORES DO COMPONENTE DE QUALIDADE POR PROFISSIONAL

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		OTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	7 equipes de 40h	8.000,00	6.000,00	4.000,00	2.000,00
Enfermeiro		1.500,00	1.200,00	843,75	632,81
Téc. enfermagem		1.125,00	900,00	675,00	506,25
ACS		560,00	420,00	280,00	210,00
ESB	2 equipes 1- COMUM	2.449,00	1.836,75	1.224,50	612,25
Dentista		800,00	600,00	450,00	337,50
Auxiliar SB		500,00	475,00	356,25	267,18
e-MULTI	Estratégica	3.000,00	2.250,00	1.500,00	750,00
Nutricionista		500,00	375,00	281,25	210,93
Psicólogo		500,00	375,00	281,25	210,93
Assistente Social		500,00	375,00	281,25	210,93
Fisioterapeuta		500,00	375,00	281,25	210,93
Sala de Imunização					
Enfermeira		700,00	525,00	393,75	295,31
Téc. Enf		700,00	525,00	393,75	295,31

1

Diretor de Saúde		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Coordenadora APS		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Coordenadora PSF		1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Coordenador Adm.		800,00	800,00	800,00	800,00
Auxiliar Adm APS		800,00	800,00	800,00	800,00
Auxiliar Adm APS		800,00	800,00	800,00	800,00
Auxiliar Adm APS		800,00	800,00	800,00	800,00

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 16 de julho de 2025.

Leonardo Hamil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 16/07/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.354, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Sociedade Lambariense Protetora dos Animais – SLPAN no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Termo de Fomento com a Sociedade Lambariense Protetora dos Animais – SLPAN, inscrita no CNPJ 25.642.828/0001-74 no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo anterior será repassado até o dia 15 de agosto de 2025.

Artigo 3º. A despesa com esta Lei será paga através da dotação orçamentária 02.07.01.18.541.2012.2027.3.3.50.41.00 – Ficha 350 – Fonte 1500.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ser apresentada pela Entidade no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 16 de julho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 16/07/2025.

1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.355, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Moto Clube Serra das Águas no valor de R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Moto Clube Serra das Águas, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 25.251.317/0001-21, com sede na Rua Afonso de Vilhena Paiva, nº 317, centro, Lambari-MG, possuindo como representante legal seu Presidente – Alessandro Teixeira Amaro no valor de R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 10 de agosto de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado à Associação Moto Clube Serra das Águas para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.05.02.23.695.2007.2031.3.3.50.41.00 – Ficha 263 – Fonte 1500.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 16 de julho de 2025.

Leonardo Franni Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 16/07/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.356, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Municipal de Empreendedores Pró-Lambari – AMEL no valor de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Municipal de Empreendedores Pró-Lambari – AMEL, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 22.448.648/0001-68, com sede na Rua Tiradentes, nº 321, sala 05, centro, Lambari-MG, possuindo como representante legal seu Presidente – Lucas Cursino dos Santos no valor de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 31 de julho de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado à Associação Municipal de Empreendedores Pró-Lambari para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.07.01.15.451.2009.1010.4.4.50.42.00 – Ficha 703 – Fonte 1710.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 16 de julho de 2025.

Leonardo Tramil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 16/07/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.357, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 04, de 21 de outubro de 2010, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela responsabilidade técnica/coordenação do Programa Farmácia de Minas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 004, de 21 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º O servidor público municipal que possua qualificação técnica de Farmacêutico e seja formalmente designado para exercer a Responsabilidade Técnica do Programa Farmácia de Minas fará *jus* à gratificação mensal de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), adicionada à sua remuneração, enquanto perdurar a designação.**
>
> **§1º - O pagamento da gratificação será efetuado enquanto durar o repasse do valor, efetuado pelo Estado de Minas Gerais, para este fim.**
>
> **§2º - A vantagem de que trata este artigo não se incorpora ao vencimento do servidor, seja qual for o efeito, e cessará com a destituição da Responsabilidade Técnica ou com o fim do repasse pelo Estado.**

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 16 de julho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 16/07/2025.

Licitações e Contratos

Dispensas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 298/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TROCA DE CALHAS NO PALÁCIO DO CASSINO DE LAMBARI

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRATADA: ELLO'S COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08.241.517/0001-84**,** RUA JOSE AUGUSTO RIBEIRO, Nº 395, BAIRRO SÃO GERALDO, JESUANIA - MG.

VALOR: R$ 11.899,70 (Onze Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos), a serem comprometidos no mês de julho a dezembro de 2025. A dotação orçamentária é **FICHA 219 – FONTE 1.500.**

DATA: 17 de julho de 2025.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 17/07/2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 297/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO QUE SEJA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE EM PESQUISA DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E QUE DETENHA INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL E NÃO TENHA FINS LUCRATIVOS PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISA E APOIO AOS MUNICIPIOS, CNPJ 47.825.555/0001-36**,** RUA CARLOS TRECENTI, Nº 340, BAIRRO VILA SANTA CECILIA, LENÇOIS PAULISTA - SP.

VALOR: R$ 107.770,00 (Cento e Sete Mil, Setecentos e Setenta Reais), a serem comprometidos no mês de julho a dezembro de 2025. A dotação orçamentária é **FICHA 049 – FONTE 1.500.**

DATA: 17 de julho de 2025.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

BASE LEGAL: Art. 75, XV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 17/07/2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 296/2025

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025 - Processo Administrativo N° 160/2025

O pregão destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO E LOCAÇÃO DE CPAP AUTOMÁTICO PARA O SETOR DE SAÚDE** será temporariamente suspenso, em razão da necessidade de realizar ajustes na descrição dos itens na qualificação técnica solicitada no edital. A suspensão se faz imprescindível para que sejam devidamente esclarecidos os pontos questionados referentes à qualificação técnica, com o objetivo de assegurar a total clareza, precisão e exatidão nas especificações exigidas. Dessa forma, busca-se garantir que o processo licitatório esteja em plena conformidade com as necessidades e requisitos do setor solicitante, proporcionando maior transparência e segurança jurídica ao procedimento. Tal medida visa também assegurar a manutenção da livre concorrência entre as empresas participantes, garantindo que todas tenham igualdade de condições para atender aos requisitos técnicos e prestar os serviços com a qualidade esperada.

Lambari (MG), 16 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS VINICIUS DIAS DA SILVA
Data: 16/07/2025 14:26:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Vinícius Dias da Silva – Agente de Contratação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM

Licitações e Contratos

Extrato

Instituto de Previdência Municipal de Lambari
PREVILAM – sandro@previlam.mg.gov.br
DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na renovação de Certificado Digital tipo A3, Token, e-CPF e e-CNPJ para uso no Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM.

EMPRESA CONTRATADA: COMANDO CERTIFICAÇÃO DIGITAL E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 55.233.089/0001-28

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.001.00009.00122.003001.06001.3.3.9.0.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FICHA 653 -

Fonte: 1802

QUANTIDADE: 1 RENOVAÇÃO E-CPF E 1 RENOVAÇÃO E-CNPJ

VALOR UNITÁRIO: R$ 130, 00 (Cento e trinta Reais)

VALOR TOTAL: R$ 260,00 (Duzentos e sessenta Reais)

Lambari, 16 de Julho de 2025.

SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657

Assinado de forma digital por SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657
Dados: 2025.07.16 15:59:34 -03'00'

Sandro Henrique Lameu

Diretor Presidente

Rua: Afonso de Vilhena Paiva, 165 – Centro – Lambari – MG – (35) 98861-5832

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Instituto de Previdência Municipal de Lambari
PREVILAM – CNPJ 08.161.843/0001-81
DIRETOR PRESIDENTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 004/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNCIPAL DE LAMBARI - PREVILAM, Pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.161.843/0001-81, com sede na Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165, Centro, CEP 37.480-000, na cidade de Lambari – MG, representado pelo seu Diretor Presidente Sandro Henrique Lameu
CONTRATADO: RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**,** inscrita no CNPJ sob n° 22.911.238/0001-01, com sede na Rua Queluzita, Nº 34, Sala 1.401, Bloco 02 Tower, bairro São Joaquim, CEP 31.170-679, na cidade de Belo Horizonte – MG, representado por seu Sócio Administrador Atuarial Sr. Thiago Costa Fernandes.
OBJETO: O objeto do presente contrato se refere aos serviços técnicos atuariais, voltados à implementação da Gestão Atuarial por benefício, sobre a forma de recálculo, conforme apregoa as Portaria MTP Nº 1.467/2022 e MF nº 464/2018, bem como os respectivos relatórios gerenciais, em consonância com as orientações e especificações técnicas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.004.001.000009.000122.003001.06001.3.3.3.9.0.35.00 – REDUZIDO 651 – RF 802 – Serviços de Consultoria. **PERÍODO:** 12 MESES
VALOR MENSAL: R$ 1.017,86 (Um mil e dezessete Reais e oitenta e seis centavos)**.**
VALOR TOTAL: R$ 12.214,32 (Doze mil, duzentos e quatorze Reais e trinta e dois centavos)

Lambari, 08 de Julho de 2025.

SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657
Assinado de forma digital por SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657
Dados: 2025.07.16 15:56:21 -03'00'

Sandro Henrique Lameu

Diretor Presidente

Rua: Afonso de Vilhena Paiva, 165 – Centro – Lambari – MG
Contato: (35) 98861-5832 – previlam@previlam.mg.gov.br